

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e De-
senvolvimento Econômico
- SECTIDES -**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.558

Beneficiária: Polyexcel Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda.

Processo: 2020-2W84N

CNPJ/ME: 14.492.564/0001-01

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES Nº 1.484, de 03 de agosto de 2020, publicada no DIOES de 05/08/2020, para, em razão da aprovação, em partes, do pedido de reconsideração, registrado sob o protocolo 2020-GPC7P0:

I. Deferir a concessão do benefício constante na alínea "e", do inciso I, do artigo 3º, da lei 10.550/2016;

II. Aprovar a readequação do projeto, referente ao valor do investimento;

III. Indeferir o pedido de aumento do percentual dos benefícios concedidos referentes as operações de vendas internas e interestaduais; e

IV. Indeferir o benefício previsto no inciso II e na alínea "f" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 10550/2016.

Vitória, 16 de março de 2021.

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 655498**

**PORTARIA Nº. 013-S, DE 17 DE
MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANDREIA FOEGER**, do cargo **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV, REF. QCE-03** da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, a contar da data de sua publicação.

Vitória, 17 de março de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento - SECTIDES

Protocolo 655534

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 011-S de 16 de março de 2021**, publicada em 17 de março de 2021.

Onde lê-se:

"..... da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, a contar de

15/03/2021":

Leia-se:

"...da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, a contar de 16/03/2021:

Protocolo 655195

**Fundação de Amparo
à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**RESUMO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 001/2021**

CONCEDENTE: Arcelor Mittal Brasil S.A - AMB

CONVENETE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

OBJETO: Mútua cooperação entre os Partícipes, visando o cofinanciamento do projeto de "Implantação e consolidação do Programa de Inteligência Computacional Aplicada - I²CA" no Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 72 (setenta e dois) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

VALOR:

AMB - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais); e

FAPES - Aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo, a título de contrapartida, recursos próprios do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, conforme Resolução nº 285/2021.

DATA DA ASSINATURA:
11/03/2021

PROCESSO FAPES Nº:
2020-30573

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente da FAPES
Protocolo 655413

**Secretaria de Estado de De-
senvolvimento - SEDES -**

**Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo -
IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
020, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº. 343, de 15 de dezembro de 2005, com base no contido na letra "c", item 8, do capítulo III, da Resolução CONMETRO nº 11 de 12 de outubro de 1988, que

determina a verificação periódica de instrumentos de medir e as medidas materializadas; e Portaria INMETRO nº 201, de 21 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as medidas restritivas determinadas pelo Decreto nº 4838-R de 17/03/2021, fica revogada a Instrução de Serviço nº 16 de 23/02/2021 que estabelecia o prazo de verificação subsequente dos taxímetros de São Mateus.

ROGÉRIO PINHEIRO

Diretor Geral do IPEM/ES

Protocolo 655451

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SESD
Nº 01, de 17 de março de 2021**

Dispõe sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas - entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviço de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas - credenciadas junto ao Programa Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO (SESD/ES)**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH/ES)**, no uso das competências definidas no Decreto Estadual 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, haver uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo e estabelece medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, publicado em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Cartilha de orientação para Comunidades Terapêuticas - Cuidados básicos com relação a pandemia de Coronavírus (COVID-19), publicada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) em março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento recente do quadro da COVID no Espírito Santo com impactos no quadro de lotação das UTIs no Estado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que todos adotem medidas para conter e minimizar a disseminação do coronavírus (COVID-19) e no intuito de evitar a ocorrência de novos casos entre acolhidos em Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Programa Rede Abraço; e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 4838-R, DE 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comunidades Terapêuticas credenciadas devem redobrar os cuidados com a execução dos devidos protocolos de cuidado e higiene para evitar o contágio da COVID-19.

Art. 2º - Deve ser realizado um isolamento absoluto para novos acolhidos que não foram testados e também para aqueles que testarem positivo, respeitando os 14 dias mínimos.

Art. 3º - A equipe da comunidade deve usar máscaras durante todo o tempo. Deve-se disponibilizar máscaras cirúrgicas, bem como água e sabão no interior da comunidade.

Art. 4º - A qualquer momento que um acolhido ou colaborador apresentar sintomas gripais devem ser afastados imediatamente do convívio. No caso de colaboradores, estes devem ser afastados de suas atividades até que tenham sido testados ou tenha passado o período de 14 dias do início dos sintomas. No caso de acolhidos, estes devem ser mantidos em isolamento na comunidade garantindo os protocolos de higiene e afastamento do resto do convívio da comunidade.

Art. 5º - Para fins de testagem, o gestor deve observar os protocolos específicos para cada tipo de teste, a fim de garantir sua eficácia. Deve se documentar oficialmente nos registros de comunidade a data da testagem e o tipo de teste.

Art. 6º - Visita de familiares às comunidades estão suspensas até dia 31 de março de 2021 e podem se estender a depender da situação.

Art. 7º - As saídas dos acolhidos das comunidades para realização de atividades estão suspensas até o dia 31 de março de 2021, excetuando os casos de emergência.

Art. 8º - Considerando que no período de suspensão não haverá visitas dos familiares, as comunidades devem disponibilizar espaço e meios para realização de vídeo-chamadas por parte dos acolhidos.

Art. 9º - Técnicos, gestores, monitores e administrativos devem também seguir todos os protocolos de cuidado e prevenção.

Vitória, 17 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas.

Protocolo 655507

**PORTARIA Nº 035-S, DE 15 DE
MARÇO DE 2021.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,